LEI nº 2.669, DE 8 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO AO HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER A DESPESA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

"*FAÇO SABER*, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a subvencionar, com recursos das receitas gerais do Município, a Sociedade de Economia Mista Hospital Santa Terezinha Ltda., com a finalidade de ampliar sua capacidade de atendimento hospitalar, aumentando suas instalações físicas e adquirindo equipamentos e instrumentais médico-cirúrgicos, até o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2° - O repasse dos recursos de que trata a presente Lei poderá ser feito em parcelas, atendendo às necessidades de investimentos a serem contratados ou conveniados com o Estado e a União, bem como para execução de obras físicas de ampliação de enfermarias, leitos e serviços de apoio a serem contratados pela Instituição hospitalar.

Art. 3° - Para atender à despesa com a presente subvenção, é aberto Crédito Especial com a seguinte especificação, com dotação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281.003 - Contribuição ao Hospital Santa Terezinha Ltda.
4.3.1.2.00 - Contribuições para Despesas de Capital

Parágrafo Primeiro - Para a cobertura da despesa criada no Crédito Especial servirá de fonte de recursos, além da provável maior arrecadação do Município, a redução de Dotações Orçamentárias e os obtidos com a venda de ações e direitos, já autorizados pela Lei n° 2.656, de 06 de dezembro de 1994.

Parágrafo Segundo - A movimentação e utilização das subvenções, de que trata esta Lei, ficam condicionadas à apresentação de projeto técnico aprovado pelo Município. Na medida em que houver os gastos, quer com ampliação de áreas físicas como com aquisição de instrumentos técnicos, serão realizadas pela entidade beneficiada as competentes prestações de contas.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 08 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração